



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 8, de 08 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o pedido de reanalise (000026187441) de decisão do Conselho Regulador formulado pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, inerente ao Auto de Infração nº 010/2020 (000014081496), conforme processo nº 201900029007153.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0025/2015 – CR, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários;

Considerando o pedido de reanálise (000026187441) formulado pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Voto 1/2022 (000026402718) do Presidente do Conselho Regulador, que passa a fazer parte integrante deste ato e que em sua conclusão entendeu que o pedido de reanálise formulado pela SANEAGO não deve ser conhecido por absoluta falta de amparo legal;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de reanálise (000026187441) formulado pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. SANEAGO, inerente ao Auto de Infração nº 010/2020 (000014081496) e manter a decisão exarada na Resolução 083 (000023708438), de 16 de setembro de 2021, do Conselho Regulador.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 08/02/2022, às 14:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000027362395 e o código CRC 6D122EAC.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDNETE AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 201900029007153

SEI 000027362395